



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Albufeira, no edifício dos Paços do Município e na sala de reuniões, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Albufeira, sob a presidência do seu presidente, senhor **José Carlos Martins Rolo**, achando-se presentes a vice-presidente, senhora **Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis**, e os vereadores, senhores, **Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva**, **Victor de Oliveira Ferraz**, **Rogério Pires Rodrigues Neto**, **Sara Luísa Ascensão Marques Carvela Serra** e **Cláudia Cristina Dias Guedelha**. -----

Secretariou a diretora de Departamento Municipal do Departamento de Gestão e Finanças, **Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha**. -----

Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, pelas nove hora e trinta minutos, deu a Câmara início ao: -----

### = PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA =

O senhor vereador **Ricardo Clemente** disse que os vereadores não permanentes não iriam levantar muitas questões, dada a quadra em que a reunião acontece. Afirmou depois que estes edis irão colocar várias questões pertinentes numa outra oportunidade, uma vez que não seria oportuno fazerem-no na presente reunião. Desejou seguidamente um bom ano a todos os munícipes, aos trabalhadores e a todos os membros do executivo. Referiu ainda que no próximo ano os vereadores não permanentes irão manter a postura que sempre têm demonstrado, mas irão fazer uma oposição mais objetiva e clarificadora, na procura das melhores respostas às questões que irão levantar. Garantiu depois que os vereadores não permanentes irão ser um pouco mais exigentes e esperam que o restante executivo esteja à altura dessa exigência e possa dar as respostas necessárias. Terminou fazendo votos que o próximo ano seja um ano de sucesso e próspero para todos. -----

A senhora vereadora **Sara Serra** desejou a todos um próspero ano novo. -----

O senhor vereador **Victor Ferraz** desejou a todos um próspero ano novo. Fez depois votos para que o trabalho em conjunto de todos os membros da câmara municipal contribua para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes. Afirmou depois esperar que o próximo ano seja um ano de concretizações efetivas, uma vez que Albufeira bem precisa. Terminou desejando um bom ano para todos. -----

O senhor presidente desejou a todos um bom ano, com saúde, sorte e sucesso. Afirmou depois que o objetivo de qualquer câmara municipal é a melhoria das condições de vida

de todos os munícipes, mas que existem opções diferentes para atingir este desiderato, dado que cada pessoa é diferente da outra e tem as suas opiniões próprias, o que é perfeitamente natural. Disse seguidamente que nunca pôs em causa a apresentação de sugestões, mas que por vezes estas sugestões não são apresentadas da forma mais correta. Terminou referindo que todas as opiniões são legítimas desde que sejam bem fundamentadas. -----

Seguidamente procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia e pela sequência nesta prevista, ou seja: -----

### **A - GENERALIDADES**

#### **= ATA DA REUNIÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 =**

Foi confirmada, por unanimidade, a aprovação da ata da reunião realizada no dia um de outubro de dois mil e dezanove, a qual havia sido aprovada em minuta, após ter sido dispensada a respetiva leitura uma vez que uma cópia da mesma foi entregue previamente aos senhores membros do Órgão Executivo. -----

#### **= RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA =**

Tomou a Câmara conhecimento de que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezanove, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro euros e quinze cêntimos. -----

Operações não Orçamentais - um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e dois cêntimos. -----

#### **= DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS, DELEGADAS OU SUBDELEGADAS E RELAÇÕES DE PAGAMENTOS =**

A câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo presidente, no uso de competências próprias ou delegadas, e pelos vereadores, no uso de competências delegadas ou subdelegadas, as quais constam de relações que foram apresentadas e que ficam arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi apresentado um conjunto de documentos referentes a pagamentos autorizados e efetuados, documentos que se dão por integralmente transcritos e dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi tomado conhecimento. -----

#### **= INFORMAÇÕES =**

Não foram prestadas nem solicitadas quaisquer informações. -----

#### **= TRANSPORTES - EQUIPA DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE**



### **ALBUFEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente, em treze de dezembro corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u), do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, autorizou a disponibilização do transporte solicitado pela Equipa de Cuidados Continuados Integrados de Albufeira, ao abrigo do protocolo em vigência, para a prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, nos dias catorze, vinte e um e vinte e oito de dezembro corrente, e, conforme o disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, remeteu aquele despacho para ratificação pela câmara. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----**

### **= TRANSPORTES - GUIA FUTEBOL CLUBE E IMORTAL BASKET CLUB - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente em treze de dezembro corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u), do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, autorizou a disponibilização dos transportes solicitados pelo Guia Futebol Clube, para deslocação a Loulé, com saída às quinze horas e quinze minutos e regresso às dezanove horas e trinta minutos, no dia quinze de dezembro também corrente, e pelo Imortal Basket Club, para deslocação a Faro, com saída às sete horas e quarenta e cinco minutos e regresso às treze horas e quarenta e cinco minutos no dia quinze de dezembro também corrente, para participação em atividades desportivas, no âmbito do calendário desportivo, bem como a realização do trabalho suplementar necessário para a realização dos transportes, considerando que se destinam a jovens e adultos deste concelho, sendo indispensável para esta câmara o bem-estar e formação destes jovens, o que também consubstancia, por natureza, um apoio indispensável às respetivas famílias, não devendo ultrapassar-se o limite de sessenta por cento a que se refere o número três do artigo centésimo vigésimo da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, e, conforme o disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, remeteu aquele despacho para ratificação pela câmara. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----**

### **= TRANSPORTES - INSTITUIÇÕES - PROPOSTA =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento subscrito pelo senhor presidente da câmara, em dezoito de dezembro corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a Câmara Municipal autorize a disponibilização dos seguintes transportes, às seguintes entidades, para participação em diversas atividades desportivas e recreativas, nos seguintes dias de janeiro próximo: -----

- Grupo de Cantares de Janeiras "A Força da Tradição", para deslocações a Loulé, no dia quatro, a Quarteira, no dia cinco e a Albufeira, no dia seis; -----
- Clube de Basquete de Albufeira, para deslocação a Olhão, no dia dez; -----
- Futebol Clube de Ferreiras, para deslocação a Loulé, no dia quatro; -----
- Imortal Basket Club, para deslocações a Quarteira, no dia quatro, e a Portimão, no dia cinco. -----

Esta proposta fazia-se acompanhar de informações com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor das informações, autorizar a realização dos transportes, considerando que se destinam a atletas e a munícipes do concelho, sendo indispensável para esta câmara o bem estar destas pessoas, o que também consubstancia, por natureza, um apoio indispensável às respetivas famílias, não devendo ultrapassar-se o limite de sessenta por cento a que se refere o número três do artigo centésimo vigésimo da Lei número trinta e cinco, barra, dois mil e catorze, de vinte de junho. -----**

**Mais foi deliberado solicitar aos serviços o enquadramento global para o período de tempo em causa das disponibilidades existentes em sede de tempo que permita aliviar o recurso a trabalho suplementar destes transportes em datas e horários alternativos que possibilitem a eventual alteração das datas e horários ora aprovados. -----**

**= TRANSPORTES - EQUIPA DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE ALBUFEIRA - PROPOSTA =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento subscrito pela senhora vice-presidente da câmara, em treze de dezembro corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a Câmara Municipal autorize a disponibilização de transporte à Equipa de



Cuidados Continuados Integrados de Albufeira, para a prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, nos dias quatro, onze, dezoito, e vinte e cinco de janeiro próximo, das dez horas às treze horas. -----

Esta proposta fazia-se acompanhar de informações com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - COMISSÃO COORDENADORA CONCELHIA DE ALBUFEIRA DO BLOCO DE ESQUERDA - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----  
"Pela **COMISSÃO COORDENADORA CONCELHIA DE ALBUFEIRA DO BLOCO DE ESQUERDA**, foi, através do requerimento junto ao presente, solicitado a cedência da Sala de Reuniões do Edifício dos Paços de Concelho de Albufeira para a realização de uma assembleia de aderentes da Concelhia do Bloco de Esquerda de Albufeira, a ter lugar no dia 11 de Janeiro de 2020, entre as 15h00 e as 19h00. -----

Considerando: -----

- Que a Sala de Reuniões do edifício dos paços do concelho está disponível na data e horas solicitadas; -----
- Que é competência indelegável da Câmara Municipal a atribuição de apoios às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- Que o apoio solicitado se enquadra na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Proponho: -----

- Autorizar a utilização da Sala de Reuniões do edifício dos paços do concelho no dia 11 de Janeiro de 2020, entre as 15h00 e as 19h00." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - JUNTA DE FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----  
"Através dos requerimentos anexos ao presente, vem a Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água solicitar apoio desta Autarquia, para a realização do Evento Passagem de Ano 2019-2020, a realizar nos dias 30 e 31 de dezembro, na Rua 25 de Abril em Olhos de Água. -----

Considerando: -----

- 1) Que o evento se enquadra na alínea U, do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que confere à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
- 2) Que se trata de um evento de entretenimento com música ao vivo; -----
- 3) Que este tipo de evento contribui para o desenvolvimento cultural da Região, assumindo também um papel fundamental na dinamização turística, em particular da Freguesia em questão; -----

Proponho que: -----

A digníssima Câmara delibere apoiar a Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, através do seguinte: -----

- 1) Isenção do pagamento de todas as taxas e licenças necessárias à realização do evento, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, de acordo com a informação dos serviços na distribuição SGDCMA/2019/84820." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - MONERIS - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A. - PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vice-presidente foi apresentada uma proposta do seguinte teor: "A MONERIS - Serviços de Gestão, S.A., vem através de documento anexo solicitar autorização para utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, durante o dia 8 de janeiro entre as 09H30 e as 12H30, para realização de uma sessão de esclarecimento acerca das alterações ao Código do Trabalho e ao Código Contributivo. -----

Mais solicita a possibilidade de utilização dos meios audiovisuais existentes na Biblioteca Municipal, nomeadamente computador portátil, tela de projeção e datashow, bem como acesso WI-FI. -----

Considerando: -----

- a) Que existe disponibilidade de utilização da Sala Polivalente, na data e horas solicitadas; -----
- b) Que estão disponíveis os meios técnicos e humanos necessários à realização da atividade; -----
- c) Que a atividade se realiza dentro do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal, pelo que não há lugar ao pagamento de horas extraordinárias; -----
- d) Que não há qualquer custo de realização para a Autarquia; -----



e) A alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, confere competência à Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; -----

f) Que a situação em causa se enquadra nesta previsão legal; -----

----- PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a realização da sessão de esclarecimento acerca das alterações ao Código do Trabalho e ao Código Contributivo à MONERIS - Serviços de Gestão, S.A., nos seguintes termos:-----

- Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, bem como dos meios técnicos e humanos necessários ao seu funcionamento, no dia 8 de janeiro, entre as 09H30 e as 12H30, nomeadamente computador portátil, datashow, tela de projeção e acesso WI-FI." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - EMANUEL MENDES - PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vice-presidente foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -  
"Foi solicitado o apoio a esta Autarquia, para Apresentação do livro "Nunca Pares", da autoria de Emanuel Mendes, especificamente:-----

. Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, em Albufeira, e os meios humanos e técnicos necessários ao seu funcionamento, para o dia 22 de fevereiro de 2020, a partir das 16H00; -----

. Divulgação dos eventos via informação por e-mail, notas de imprensa e site da Autarquia. -----

Considerando:-----

a) Que a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, em Albufeira, é o local privilegiado para a apresentação de obras literárias; -----

b) Que a apresentação se enquadra na missão da Biblioteca Municipal; -----

c) Que a apresentação contribuirá para o aumento da oferta cultural do concelho; -----

d) Que os meios humanos e técnicos se encontram disponíveis no dia solicitado; -----

e) Que não há qualquer custo para a Autarquia, para a realização desta atividade; -----

f) Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

g) Que a situação em causa se enquadra nesta previsão legal. -----

----- PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Apresentação do livro "Nunca Pares", da autoria de Emanuel Mendes, nos seguintes termos:-----

- Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, bem como dos meios técnicos e humanos necessários ao seu funcionamento, no dia 22 de fevereiro de 2020, a partir das 16H00;-----
- Divulgação do evento através de informação por e-mail, nota de Imprensa e site da Autarquia."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= IMÓVEIS - AQUISIÇÃO DE UM ARTIGO URBANO, FRAÇÃO L,  
SITO EM VÁRZEAS DE QUARTEIRA, LOTE E, LOJA N.º 11,  
FRAÇÃO DESTINADA A COMÉRCIO,  
FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA,  
CONCELHO DE ALBUFEIRA  
- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente em dezoito de dezembro corrente do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

1. No dia 17 de Dezembro de 2019, foi aprovado em reunião de CMA a compra de uma fração autónoma designada pela letra "L" do prédio constituído sob o regime de propriedade horizontal sito em Várzeas de Quarteira, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, concelho de Albufeira, descrito a CRP de Albufeira sob o nº 4447/19881202 à firma "Henrique Querido, Lda." com sede na R. do Sacramento, nº 32 C, Caldas da Rainha, pessoa coletiva nº 501714723 pelo valor de € 140.000,00 (cento e quarente mil euros).-----
2. No entanto, aquando da liquidação dos impostos para realização da escritura foi detetado que pendia sobre o prédio, a favor da Fazenda Nacional ónus.-----
3. Após reunião com o Chefe da Repartição de Finanças de Albufeira e o proprietário da fração, foi acordado que parte do preço deveria ser entregue diretamente à Fazenda Nacional aquando da escritura para que esta emita o documento de distrate das hipotecas e penhoras que pendem sobre a fração supra identificada.-----
4. Que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara de forma a deliberar em tempo útil, uma vez que a escritura pública de compra e venda está agendada para dia 20 de Dezembro 2019 às 10h30m.-----
5. Estão assim reunidas as condições exigidas pelo nº 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013





de 12/09, para que se decida sobre o pedido com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação pela Câmara Municipal na reunião seguinte. -----

Determino: -----

A) Autorizar o pagamento de parte do preço ao I.G.C.P., E.P.E., no valor de € 75.153,20 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e três euros e vinte cêntimos) contra a obtenção do documento de distrate dos ónus que pendem sobre a fração e a restante parte do preço será pago à empresa vendedora. -----

B) O agendamento da ratificação da decisão supra nos termos da legislação invocada, para a próxima reunião de Câmara." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

**= AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA POENTE**

**- PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vice-presidente da câmara foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

1) Consta do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 137/2012, "o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário"; --

2) Nos termos do disposto no artº. 10º. nº. 1 daquele diploma legal, "a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios (...); sendo que, de acordo com o número 2 do mesmo preceito legal "são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo"; -----

3) A composição e as competências daquele conselho geral encontram-se previstas nos artigos 12º. e 13º. daquele mesmo diploma legal; -----

4) De acordo com o número 4 do artigo 14º. do referenciado Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de Abril (na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº. 137/2012), "os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia"; -----

5) Tem sido entendimento desta Autarquia, aquando da indicação dos correspondentes representantes, designar para aquele efeito o Vereador do Pelouro da Educação e dois presidentes da junta de freguesia com jurisdição sobre a área territorial a que respeita o Agrupamento de Escolas; -----

Propõe-se que: -----

A Digníssima Câmara Municipal de Albufeira designe, como representantes do Município de Albufeira, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente as personalidades seguintes:-----

- José Carlos Martins Rolo (Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, com o pelouro da Educação);-----
- Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita (Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água);-----
- Dinis Manuel Cabrita dos Santos do Nascimento (Presidente da Junta de Freguesia da Guia);"-----

O senhor vereador Victor Ferraz disse que os vereadores não permanentes nada têm a opor relativamente aos nomes indicados para representantes do município neste conselho, mas existe a questão do senhor presidente assumir um lugar no conselho geral e depois aprovar as verbas para as escolas na câmara municipal. Explicou depois que este caso também se aplica ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras, pelo que seria importante existir um parecer jurídico sobre esta matéria para evitar outras complicações. Afirmou seguidamente que o artigo da lei que impede a sua pessoa de estar presente nos assuntos que dizem respeito ao agrupamento do qual é subdiretor, é o mesmo artigo que inclui os membros do conselho geral. Referiu ainda que está impedido nestes assuntos não por ser subdiretor, mas sim por ser membro do conselho administrativo, sendo que o artigo é o mesmo para este órgão e para o conselho geral. Lembrou depois que já tinha alertado para esta situação anteriormente. Reiterou seguidamente que os vereadores não permanentes nada têm a opor relativamente aos nomes indicados, mas gostaria que este alerta ficasse registado e que esta situação fosse verificada, até para bem do senhor presidente.-----

A senhora vice-presidente disse que esta situação ia ser verificada.-----  
Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta.-----  
Não estava presente o senhor presidente, que a seguir à votação regressou à sala reassumindo a presidência.-----

**B - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**= DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL**  
**- INFORMAÇÃO =**

Relacionada com o assunto em título referido, foi apresentada uma informação subscrita pela senhora chefe da Divisão de Atendimento, Informática e Modernização Administrativa, do seguinte teor:-----



Nome do Executado	NIF	Arruamento	Valor em dívida (quantia exequenda)	N.º Prestações	Valor Prestação Mensal	Distribuição SGD
Patrícia Isabel Antunes Rodrigues	231436190	111957 e 111958	€ 471,08	4	€ 117,77	SGDCMA/2019 /75995
Rui Pedro Batista Garcia	225781832	87007	2984,06	15	€ 198,94	SGDCMA/2019 /76469
Publiposter-Publicidade Geral, Ld.ª	502786965	NA	5760	12	€ 480,00	SGDCMA/2019 /81656

Os pedidos acima identificados cumprem o previsto no n.º 4 do art.º 196.º do CPPT, ou seja, pagamento da dívida até 36 prestações e o valor de cada prestação não é inferior a 1 unidade de conta (€102,00).-----

Sugere-se que os requerentes procedam ao pagamento do valor em dívida de acordo com as prestações definidas no quadro, acrescido de juros e custas, sem apresentação de garantia, o que implica a não suspensão do processo executivo.-----

Deverão os executados proceder ao pagamento da 1.ª prestação mensal até dia 30 de janeiro, vencendo-se as restantes consecutivamente no último dia útil de cada mês.-----

Mais se informa que na falta de pagamento sucessivo de três prestações ou de seis interpoladas, vencem-se as seguintes, verificando-se o pagamento integral da dívida. ---

Sugere-se manifestar a intenção de indeferimento no que se refere ao pedido de isenção de prestação de garantia, porquanto os executados não invocaram os pressupostos, nem os provaram, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo D.L. n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação.-----

Para cumprimento do estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sugere-se que seja concedido aos requerentes o prazo de 10 dias, para, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta dos serviços."-----

**Foi deliberado, por unanimidade, proceder nos precisos termos da informação dos serviços.**-----

**= RESTITUIÇÕES - VALORES PAGOS EM EXCESSO - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e subscrita pela senhora chefe da Divisão de Atendimento, Informática e Modernização Administrativa, foi apresentada uma

informação do seguinte teor: -----

"Através das distribuições SGDCMA/2019/77665, SGDCMA/2019/62010, SGDCMA/2019/74992, SGDCMA/2018/25486, SGDCMA/2019/81851, SGDCMA/2019/81859 e SGDCMA/2019/84710, foi solicitado proceder à restituição dos valores pagos em excesso, conforme quadro abaixo, sendo que a situação se encontra devidamente informada e o valor a restituir. -----

Nome	NIF	VALOR A RESTITUIR	MOTIVO
Janine Peixoto De Almeida	229377440	€ 47,59	Pagamento duplicado através da remessa Multibanco. DR. N.º (SGDCMA/2019/77665)
António Luís de Seixas Trigo	175871000	€ 48,98	Pagamento duplicado através da remessa Multibanco. (SGDCMA/2019/77665)
Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes SA.	502353740	€ 1.350,00	Guia de Recebimento n.º 45/9315 emitida em 12/12/2019 no valor de 1.350€, referente à entrada da Receita que foi paga em duplicado. (SGDCMA/2019/62010)
Saltipitada - Exploração Hoteleira, Lda.	508154880	€ 59,78	Transferência de valores da AMA em excesso. Guia receita n.º 8340 (SGDCMA/2018/25486)
Igor Miloserdov, Unipessoal Lda.	513015655	30,00	Transferência de valores da AMA em excesso. Guia receita n.º 8769 (SGDCMA/2019/74992)
Ivo Miguel Bica Caetano	218797044	€ 80,00	Pagamento da Ocupação VA do mês de novembro que se encontra isento por deliberação da Dig. Assembleia Municipal de 20.11.2019. (SGDCMA/2019/81851)
Patrícia Corral Romero Dias	217657010	€ 100,00	Pagamento da Ocupação VA do mês de novembro e dezembro que se encontra isento por deliberação da Dig. Assembleia Municipal de 20.11.2019. (SGDCMA/2019/81859)
United Investments (Portugal) Emp.Turisticos SA.	501577815	€ 793,02	Transferência bancária em excesso, para pagamento do fornecimento de água referente ao mês de novembro. Guia n.º 9018. (SGDCMA/2019/84710)

Assim, tendo em conta o acima exposto sugere-se a aprovação, por parte da Digníssima Câmara Municipal, da restituição dos valores acima descritos." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos precisos termos da mesma, aprovar a restituição dos valores em causa. -----

**= IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - TAXAS PARA 2019 RESPEITANTES A PRÉDIOS URBANOS - PROPOSTA =**



Relacionada com este assunto foi apresentada uma informação, com origem nos serviços da Divisão Financeira, do seguinte teor: -----

*"Em 03 de outubro de 2019 foi deliberado pela Assembleia Municipal, no âmbito da fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicação da taxa de 0,3% para os prédios urbanos e respetiva redução da mesma em função do número de dependentes do agregado familiar nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI. -----*

*Na mesma data foi ainda deliberado o seguinte: "reduzir a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, que vigorar no ano a que respeita o imposto, em 20% a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do arrendatário ou do seu agregado familiar, e que seja efectivamente afecto a tal fim, desde que os contratos tenham uma duração mínima superior a três anos e cujos valores se enquadram dentro do definido na tabela do Regulamento Municipal de Albufeira, não sendo permitido o subarrendamento, ou qualquer outra forma de exploração do alojamento, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 7, do CIMI." -----*

*Relativamente a este último parágrafo foram pedidos elementos à AT, através dos nossos ofícios Ref.ºs S-CMA/2019/13898 e S-CMA/2019/14388, que se juntam cópias, foram também estabelecidos vários contatos telefónicos, neste sentido mas até ao momento não foi obtido resposta. -----*

*Tendo em conta que não foi possível efetuar o carregamento destas taxas, no Portal das Finanças, nos precisos termos da deliberação, uma vez que o mesmo não dispõe de funcionalidades que permitam carregar as especificações das reduções constantes no 2.º parágrafo, apenas permite a colocação das especificações do 1.º parágrafo. -----*

*Face ao exposto, sugere-se: -----*

- Que seja efetuado o carregamento da aplicação da taxa de 0,3% para os prédios urbanos e respetiva redução da mesma em função do número de dependentes do agregado familiar nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI e aguardar, entretanto, pela resposta da Autoridade Tributária sobre a questão dos prédios urbanos arrendados; -----*
- Que seja dado conhecimento da presente informação à Assembleia Municipal." -----*

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, mandar proceder nos precisos termos sugeridos. -----**

**C - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL**

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - INDEFERIMENTO - RITA MARIA DO CARMO PISCARRETA - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto, e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação do seguinte teor: -----

*"Relativamente à candidatura ao subsídio de arrendamento Rita Maria do Carmo Piscarreta, cumpre referir que a candidata não apresentou, no prazo indicado, o documento solicitada no nosso ofício Ref.<sup>a</sup> S-CMA/2019/12070 para efeito de instrução do processo.-----*

*Face ao exposto, sugere-se, que a digníssima Câmara Municipal, delibere:-----*

- a) Manifestar à candidata Rita Maria do Carmo Piscarreta, a intenção de indeferir a candidatura ao subsídio de arrendamento;-----*
- b) Em cumprimento do estabelecido nos artigos décimo segundo, centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conceder a candidata o prazo de dez dias, para, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto."-----*

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, mandar proceder nos precisos termos sugeridos.-----**

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE  
SUBSÍDIO ÀS BENEFICIÁRIAS MARIA LUÍSA BARCELOS, A MARIA JOÃO  
BARROSO TORMENTA BATISTA, A JOSELENI FERREIRA VIEIRA, A ISADORA  
PEREIRA MIGUEL E A ANNE MADOLINE BLANCO NUNES VIANA  
- INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto, e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação do seguinte teor: -----

*"Informa este serviço relativamente às seguintes beneficiárias: -----*

- 1. Em reunião realizada no dia 17-09-2019 a Câmara Municipal deliberou, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, manifestar à beneficiária Maria Luísa Barcelos, a intenção de cessar a atribuição do subsídio de arrendamento, com efeito desde o final de agosto de 2019 (ver Distribuição SGDCMA/2019/59929).--- Foi concedido o prazo de dez dias (nosso ofício ref<sup>a</sup>: S-CMA/2019/17127), para, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.-----  
*Verifica-se que decorreu o prazo e que a munícipe não se pronunciou pelo que o subsídio deverá ser cessado com efeito desde o final de agosto de 2019. -----**
- 2. Em reunião realizada no dia 30 de julho de 2019, a Câmara Municipal deliberou que até ao dia 15 de setembro 2019, a beneficiária do subsídio de arrendamento Maria João Barroso Tormenta Batista, titular do processo de atribuição de subsídio de arrendamento n.º 12/2019, deveria apresentar no Serviço de Habitação do*



Município, o novo contrato de arrendamento da habitação que iria celebrar sob pena de cessação da atribuição de subsídio de arrendamento (ver Distribuição SGDCMA/2019/48519). Verifica-se que a munícipe não apresentou o novo contrato pelo que a suspensão temporária da atribuição de subsídio de arrendamento que se verifica desde junho de 2019, deve dar origem à cessação com efeito desde aquela data.-----

3. Por carta anexa na 1.ª etapa da Distribuição SGDCMA/2019/61313, a beneficiária do subsídio de arrendamento Joseleni Ferreira Vieira, contribuinte fiscal n.º 254867750, titular do proc.º 25/2019, solicitou o cancelamento da atribuição a partir de setembro de 2019 devido a ter de restituir a habitação ao senhorio. -----  
Dado o teor da carta deverá o subsídio ser cessado com efeito desde setembro de 2019. -----
4. Por carta anexa na 1.ª etapa da Distribuição SGDCMA/2019/67252, a beneficiária do subsídio de arrendamento Isadora Pereira Miguel, contribuinte fiscal 245108904, titular do processo n.º 24/2017, solicita o cancelamento do subsídio, com efeito desde de outubro de 2019, devido a ter de restituir a habitação ao senhorio. -----
5. Por carta datada de 04/12/2019 (anexa na 1.ª Distribuição SGDCMA/2019/82714), a beneficiária do subsídio de arrendamento Anne Madoline Blanco Nunes Viana, contribuinte fiscal n.º 232895619, titular do processo n.º 57/2018, solicitou o cancelamento da atribuição do subsídio a partir do início de janeiro de 2020, devido a ter de restituir a habitação ao senhorio. -----

Face ao exposto, sugere-se, que a digníssima Câmara Municipal, delibere tomar conhecimento e cessar a atribuição da atribuição do subsídio de arrendamento, às cinco beneficiárias acima mencionadas, conforme referido na presente informação." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, mandar proceder nos precisos termos sugeridos. -----

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE  
SUBSÍDIO ÀS BENEFICIÁRIAS NILSA MARIA CARDOSO E NATÁLIA MARIA  
DE JESUS CORREIA - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto, e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação do seguinte teor: -----

"De acordo com o estabelecido nos números 6 e 7 do Artigo 3.º, referente à Atribuição e renovação, da Alteração ao RASA-Regulamento para a Atribuição ao subsídio de Arrendamento, procedeu este serviço à avaliação semestral dos processos dos

agregados familiares das beneficiárias Nilsa Maria Cardoso e beneficiária Natália Maria Jesus Correia, pelo que passa a informar:-----

1. O agregado familiar de Nilsa Maria Cardoso (que apresentou a documentação fora do prazo estipulado), constituído por 2 elementos (a beneficiária e seu filho de 40 anos) obteve um rendimento mensal médio de 1331,01€, valor este que é superior ao atual limite máximo de 1200,00€ estabelecido no regulamento para um agregado de duas pessoas. -----
2. O agregado familiar de Natália Maria de Jesus Correia, constituído por 2 elementos (a beneficiária e seu filho de 20 anos) obteve um rendimento mensal médio de 1265,41€, valor este que é superior ao atual limite máximo de 1200,00€ estabelecido no regulamento para um agregado de duas pessoas. -----

Face ao exposto, sugere-se, que a digníssima Câmara Municipal, delibere:-----

- a) Dado o mencionado no ponto n.º 1 da presente, manifestar à beneficiária Nilsa Maria Cardoso, a intenção de cessar a atribuição do subsídio de arrendamento, com efeito desde o final de junho de 2019; -----
- b) Dado o mencionado no ponto n.º 2 da presente, manifestar à beneficiária Natália Maria de Jesus Correia, a intenção de cessar a atribuição do subsídio de arrendamento, com efeito desde o final de novembro de 2019; -----
- c) Em cumprimento do estabelecido nos artigos décimo segundo, centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conceder às duas beneficiárias em causa, o prazo de dez dias, para, por escrito, dizerem o que se lhe oferecer sobre o assunto."-----

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, mandar proceder nos precisos termos sugeridos. -----**

**= TELEASSISTÊNCIA - JOSÉ MARÇAL - PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vice-presidente foi apresentada uma proposta do seguinte teor:

"Considerando que:-----

1. Compete à Câmara, conforme disposto na alínea u) do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----
2. O Município José Marçal cumpre os requisitos legais, conforme documentação em anexo e definidos por despacho no SGDCMA/2007/5739; -----
3. Existe o equipamento disponível para o efeito; -----
4. O custo a suportar pela autarquia se encontra cabimentado, conforme





SGDCMA/2019/932.-----

Proponho que:-----

Relativamente à proposta de atribuição de equipamento de teleassistência, a Digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a colocação do referido equipamento."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

**D - DIVISÃO JURÍDICA E DE CONTENCIOSO**  
**= PROCESSO 846/09.4BELLE-A - PROCESSO 846/09.4 BELLE-A - TRIBUNAL**  
**ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ**  
**- SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**  
**- INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais foi apresentada uma informação, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi tomado conhecimento.-----

**E - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**= CONCESSÕES - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO**  
**DA REDE DE TRANSPORTES URBANOS DE**  
**ALBUFEIRA (REDE GIRO)**  
**- INFORMAÇÃO =**

Relacionadas com o assunto em título referido foram apresentadas duas informações.---  
- A primeira, com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião e que em conclusão refere o seguinte:-----

"Sugere-se que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar as peças do Procedimento anexo e iniciar o processo de abertura do Concurso público internacional para a "concessão da rede de transportes urbanos de Albufeira (Rede GIRO)", com vista à posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação nos termos previstos na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.-----

Tendo em atenção o disposto nos Art.ºs 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sugere-se que a Câmara Municipal delibere igualmente nomear o Júri deste Concurso com a seguinte constituição:-----

Presidente: Diretor DISU - Paulo Batalha Azevedo-----

Vogal: Chefe DAVEGF - Maria Fátima Rodrigues, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos -----

Vogal: Técnica Superior Eng.ª Civil - Suzana Gomes -----

Vogal: Técnica Superior Eng.ª Civil - Renata Pinto -----

Vogal: Técnica Superior Jurista - Ana Pereira -----

Suplentes: -----

Vogal: Técnico Superior Eng.º Civil - Henrique Dinis -----

Vogal: Técnico Superior Eng.º Civil - Pedro Correia -----

Vogal: Técnico Superior Eng.º Eletrotécnico - Vitor Vaz -----

Vogal: Técnico Superior Eng.º Mecânico - Rui Azevedo" -----

- A segunda, com origem na Divisão Financeira, do teor seguinte: -----

"Informa-se que está considerada nos documentos previsionais para 2020-2023, aprovados pela Assembleia Municipal, a 20/11/2019, inscrição da GOP 2019/5088 - "Concessão da Rede de Transportes Urbanos de Albufeira" com o montante de € 852.500,00 em financiamento definido para 2020. No entanto, conforme listagem em anexo, os anos seguintes encontram-se insuficientemente dotados, pelo que tal GOP carece de uma revisão orçamental a ter lugar em 2020." -----

O processo encontrava-se instruído com o programa de concurso e o caderno de encargos, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

**O senhor vereador Ricardo Clemente disse que deveria ter sido feita uma discussão mais alargada sobre esta concessão, nomeadamente com os vereadores não permanentes, uma vez que se trata de um contrato para dez anos. Afirmou depois que os vereadores não permanentes analisaram em detalhe a documentação apresentada e discordam frontalmente com uma duração tão longa do contrato, uma vez que se irá estender a três diferentes mandatos, o que não é aceitável. ---**

**O senhor vereador Victor Ferraz disse que os vereadores não permanentes não estavam a contar com uma duração de dez anos para o contrato de concessão. Afirmou depois que existem duas questões que logo se levantam: o facto de ser uma concessão que vai comprometer três executivos, o que justificava que tivesse havido um maior cuidado em preparar o processo em colaboração com os vereadores não permanentes; e o facto do senhor presidente ter admitido, aquando da concessão da higiene urbana, que o Tribunal de Contas não gostava muito de concessões por períodos de dez anos. -----**

**O senhor presidente disse que se tratam de âmbitos completamente distintos. -----**



O senhor vereador Victor Ferraz disse que há uma cláusula que prevê que o contrato possa ser denunciado por motivos de interesse público depois de decorrido um terço do prazo. Afirmou depois que o município irá pagar valores para efeito de compensação por obrigações de serviço público, o que poderá rondar mais trezentos mil euros anuais, para além do montante inicialmente previsto. Disse seguidamente que é bom que do processo conste um parecer positivo do IMTT, embora com algumas condicionantes relativamente à aplicação do contrato. Afirmou depois que é exigida uma média de idade de seis anos para o material circulante, o que quer dizer que os autocarros vão ter umas centenas de milhares de quilómetros feitos, enquanto no concurso da higiene urbana foram exigidos veículos novos, pelo que não se entende porque não se exigiram autocarros com uma idade média de dois ou três anos. Defendeu depois que esta cláusula vai beneficiar quem já está no terreno, o que poderá constituir um motivo de reclamação por parte da concorrência, pelo que fez votos para que o concurso não seja impugnado e não acabe tudo em tribunal como está a acontecer com o concurso da higiene urbana. Disse seguidamente que nas fórmulas se beneficiam os novos tipos de combustível, mas é sabido que um contrato de dez anos dá pouca margem de manobra para contemplar novas formas de combustível. Afirmou depois que ainda há pouco tempo os vereadores não permanentes ficaram a saber que existe uma empresa em Portugal que está a fornecer ao estrangeiro autocarros a células de hidrogénio, o que poderia constituir uma alternativa. Referiu ainda que no espaço de dez anos haverá alterações significativas na área dos combustíveis. Lembrou depois que em fevereiro último houve uma reunião sobre esta matéria, tendo na altura os vereadores não permanentes chamado a atenção para o facto de Paderne não estar incluído nos circuitos, o que infelizmente se continua a verificar. Disse ainda que o estudo refere que Paderne não está incluído porque não existem pessoas para tornar esse percurso viável, mas lembrou que vão ser feitas cerca de trinta habitações sociais nesta localidade. Defendeu depois que não deixa de ser um pouco contraditório, porque por um lado o município quer promover a habitação em Paderne, mas depois não cria um circuito que por lá passe, nem que fosse duas ou três vezes por dia, para que as pessoas que trabalham em Albufeira e residem em Paderne pudessem utilizar o Giro. Defendeu depois que este circuito seria uma mais-valia, tendo em conta que existe este objetivo de criar habitação social em Paderne. Afirmou seguidamente que foram criadas duas zonas para o tarifário e que um bilhete de Ferreiras ou Guia para

Albufeira vai custar dois euros e vinte cêntimos. Lembrou seguidamente que o objetivo do Plano de Mobilidade é reduzir o número de carros que vêm para a cidade, mas estes preços podem ser dissuasores de se conseguir atingir esse objetivo. Referiu ainda que os preços dos passes rondam os quarenta euros, o que é excessivo, até porque as pessoas de Ferreira e Guia não vão poder usar o passe da zona um, que é mais barato, pelo que poderá ficar mais em conta utilizar carro próprio. Afirmou seguidamente que no caderno de encargos existe um pequeno lapso, uma vez que é referida duas vezes a expressão "infrações graves" na parte dos incumprimentos, quando devia ser referido "infrações muito graves" num dos casos. Agradeceu depois o facto de ter sido contemplada uma proposta dos vereadores não permanentes, mais concretamente o facto de estar previsto o circuito de Ferreira nascente, que irá servir a zona das Fontainhas, o que faz ainda mais sentido se avançar o projeto de habitação social que o senhor presidente anunciou para aquela zona. Referiu ainda que para esta zona não está previsto o horário de hora a hora, o que se justificará se o projeto de habitação social se vier a concretizar. Disse seguidamente que os vereadores não permanentes se congratulavam pela chegada do Giro à Malhada Velha, à Guia, quer através do shopping, quer pela zona das praias, o que constituía uma reivindicação dos munícipes há muito tempo. Admitiu depois que este novo concurso traz aspetos positivos ao nível do serviço que será prestado aos munícipes, ficando aquém das expectativas noutros casos. Referiu ainda que este contrato implica um volume de cerca de vinte e quatro milhões de euros, incluindo IVA, sendo um concurso base de oito milhões de euros, valores que se encontram dentro do que seria espectável. Afirmou seguidamente que teria sido muito importante possibilitar o carregamento on-line dos passes, cartões e bilhetes, uma vez que facilitaria muito a vida aos munícipes e parece não ter sido previsto neste concurso, havendo apenas a referência a uma aplicação de consulta de horários. Explicou depois que os vereadores não permanentes não podem votar a favor da abertura deste procedimento por faltar o circuito que podia passar em Paderne, bem como pelas restantes razões elencadas, mas ir-se-ão abster porque também há aspetos positivos que facilitam a vida aos munícipes.-----

O senhor presidente disse compreender as preocupações dos senhores vereadores não permanentes, preocupações essas que também são as dos restantes membros do executivo. Afirmou depois que se referiu anteriormente a questão dos contratos de longa duração, oito/dez anos, mas fê-lo no âmbito muito específico



dos contratos para a prestação de serviços de higiene urbana, uma vez que normalmente são concursos que acabam em tribunal, havendo até um caso caricato de um município que decidiu a adjudicação por moeda ao ar, ou bola preta, bola branca. Explicou seguidamente que se entende que o prazo de dez anos é o que melhor possibilita o contrato ser economicamente viável. Lembrou depois que este processo foi discutido de forma bastante ampla quer na câmara municipal, quer na assembleia municipal, tendo sido incluídas muitas sugestões apresentadas durante estes debates, embora fosse impossível incluir todas as propostas apresentadas. Lembrou depois que foram integradas no processo de concurso muitas sugestões importantes, como foi o caso da passagem pelas Fontainhas. Admitiu seguidamente que não será um caderno de encargos ótimo, mas será um caderno de encargos que permitirá melhor servir as populações. Lembrou depois que existem alterações que podem ser feitas durante a vigência do contrato, como é o caso da venda de bilhetes on-line, ou dos combustíveis que as viaturas irão utilizar. Referiu seguidamente que as alterações climáticas estão a mudar muitas coisas e que daqui a uns anos poderá surgir uma nova lei a proibir o uso do gasóleo ou da gasolina. Afirmou depois que existem outros aspetos que podem ser negociados, como é o caso das células de hidrogénio, uma vez que se tratam de sistemas que ainda estão a dar os primeiros passos. Disse seguidamente que o gás natural é para conjugar com a questão dos resíduos, o que pode potenciar um posto de abastecimento, podendo algumas viaturas que o município venha a adquirir funcionarem já com este tipo de combustível. -----

O senhor vereador Rogério Neto disse que o novo mapeamento é uma grande inovação na rede do circuito urbano do concelho, traduzindo-se numa enorme melhoria face ao serviço existente. Afirmou depois que irá votar favoravelmente, mas que quando o novo mapeamento foi apresentado propôs a alteração de dois circuitos, proposta que mereceu a concordância dos presentes, mas que depois não foi contemplada. Lembrou depois que neste âmbito propôs que a rota que passa em Branqueira/Vale Navio também passasse na Baía do Mel, Quinta do Poço, Vale da Azinheira, Patã de Baixo, Vale Carro, Roja Pé e voltasse pelo outro circuito dos Olhos de Água. Acrescentou ainda que também propôs que o circuito do lado poente de Albufeira passasse na estrada municipal e fizesse toda a zona de Vale Parra, uma vez que se trata de uma área com muitos residentes, o que até poderia funcionar de forma alternada com o circuito que agora consta do caderno de encargos e que passa pela estrada de São Rafael e Galé. Defendeu que a maior

parte dos residentes nesta área estão fora da zona turística e que lhe disseram que iam analisar as suas sugestões, embora agora não constem do caderno de encargos.-----

Foi deliberado, por maioria, aprovar as peças do processo, determinar a abertura do procedimento e proceder à designação dos elementos componentes do júri, nos precisos termos sugeridos na informação, solicitando para evolução do processo, a necessária autorização por parte da digníssima assembleia municipal, nos termos previstos:-----

a) na alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro;-----

b) nos números um e seis do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, barra, noventa e nove, de oito de junho, conjugado com a alínea

c) do número um do artigo sexto da Lei número oito, barra, dois mil e doze (LCPA), de vinte e um de fevereiro.-----

A eficácia deste ato fica condicionada à aprovação de uma revisão do Orçamento de 2020 e das Grandes Opções do Plano 2020-2023.-----

Votação: votaram no sentido da deliberação o senhor presidente, a senhora vice-presidente, o senhor vereador Rogério Neto e a senhora vereadora Cláudia Guedelha; abstiveram-se os senhores vereadores Ricardo Clemente, Victor Ferraz e a senhora vereadora Sara Serra.-----

**= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS - PRAIA DO INATEL  
- AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO =**

Relativamente a esta empreitada, executada pela empresa Paviwater, Unipessoal, Limitada, foi apresentado o auto de vistoria para efeitos de liberação parcial de caução, datado de doze de dezembro de dois mil e dezanove, pelo qual se constata que todos os trabalhos se encontram em satisfatório estado de execução e conservação, razão porque se considera que se encontram reunidas todas as condições para se proceder à liberação de sessenta por cento das cauções e quantias retidas para garantia da presente empreitada.-----

Foi deliberado, por unanimidade, homologar o auto de vistoria e mandar proceder à liberação de sessenta por cento dos valores prestados para garantia da empreitada.-----

**= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE CONCLUSÃO DA CONDUTA**



## **ADUTORA RESERVATÓRIO DOS BREJOS/RESERVATÓRIO DO MALPIQUE - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com o assunto em título referido e com origem na Divisão de Águas e Saneamento, foi apresentada uma informação do seguinte teor: -----

*"Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se: -----*

*- O concurso para execução da empreitada em epígrafe foi aberto por deliberação da Exa. Câmara Municipal datada de 7 de Junho de 2017; -----*

*- A deliberação de adjudicação da empreitada ocorreu a 5 de Setembro de 2017 à empresa Convirsul - Construção e Obras Públicas, S.A.; -----*

*- O contrato foi assinado em 29 de Setembro de 2017; -----*

*- A fiscalização da presente empreitada foi adjudicada à empresa Engisphera - Engenharia, Lda., tendo a mesma elaborado a informação em anexo. -----*

*- O prazo da empreitada é de 90 dias. -----*

*- A data de consignação da empreitada é de 20 de Outubro de 2017; -----*

*- Foi solicitada a entrega do Plano de Segurança e Saúde, a 20 de Outubro de 2017, 19 de Dezembro de 2017 e 15 de Outubro de 2018; -----*

*- A 26 de Novembro de 2018 foi entregue o PSS pela empresa; -----*

*- Foi solicitada a 27 de Dezembro de 2018 documentação diversa necessária para o processo administrativo da empreitada: -----*

*Declaração do Director de Obra, e da ordem dos engenheiros (nomeação pela empresa e aceitação pelo técnico); -----*

*Declaração do Técnico de Segurança em Obra, (nomeação pela empresa e aceitação pelo técnico); -----*

*Plano de trabalhos actualizado; -----*

*Planeamento em planta (peça desenhada) definido as diversas fases de intervenção: -----*

*Definir com pormenor as frentes de intervenção, zonas a delimitar, e desvio de trânsito nas diversas vias alternativas possíveis de adequar; -----*

*Plano de sinalização para a execução dos trabalhos da empreitada, em virtude do mesmo ter ser submetido para validação dos técnicos do Município de Albufeira responsáveis pelo sector. -----*

*A documentação solicitada não foi entregue. -----*

*- A 28 de Janeiro de 2019 efetuou a empresa de Fiscalização informação de análise ao PSS, informando que "se encontra validado tecnicamente, sem prejuízo da obrigatoriedade da resposta/entrega e esclarecimento aos comentários infra colocados.", concedendo prazo de 10 dias para dar resposta aos condicionantes. -----*

- A data de tomada de conhecimento da aprovação do PSS é de 6 de Março de 2019, sem prejuízo da obrigatoriedade da resposta/entrega e esclarecimento, conforme comunicação da empresa fiscalizadora, datada de 28 de Janeiro de 2019. -----

- A 22 e 23 de Janeiro de 2019 foi solicitado, pela empresa empreiteira, a aprovação dos materiais a aplicar em obra. -----

- A 3 de Fevereiro de 2019, foram aprovados todos os materiais. -----

- Até à data o empreiteiro não deu início aos trabalhos. -----

Assim: -----

Face ao atraso verificado, no início da execução dos trabalhos, superior a 1/40 do prazo de execução da empreitada,-----

Remete-se à consideração da Exma. Câmara: -----

- a intenção da resolução do contrato da empreitada em epigrafe ao abrigo da alíneas c) do ponto 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos;-----

- a concessão à empresa Convirsul - Construção e Obras Públicas, S.A. do prazo de dez dias para, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o assunto, em cumprimento ao estabelecido nos artigos decimo segundo, centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código de Procedimento Administrativo." -----

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, mandar proceder nos precisos termos sugeridos. -----**

**= FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS  
- LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este concurso e subscrita pela chefe da divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, foi apresentada uma informação, do seguinte teor:-----

"Tendo em conta a informação dos serviços técnicos do DISU/DHUEV, a caução prestada sob a forma de garantia bancária pela empresa Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda. para cumprimento das obrigações contratuais relativas à aquisição de serviços de manutenção de campos de futebol municipais encontra-se em condições de ser libertada (Procedimento adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 02/12/2015). Assim, para cumprimento do disposto no art.º 295.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, solicita-se autorização da Digníssima Câmara Municipal para promover a libertação da referida caução."-----

**Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação, mandar proceder nos estritos termos nela sugeridos. -----**





**= FORNECIMENTO DE ÁGUA - REQUERIMENTO DE RUBEN MIGUEL DA SILVA SEQUEIRA - INFORMAÇÃO =**

De Ruben Miguel da Silva Sequeira foi apresentado um requerimento, datado de vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito, pelo qual solicita a instalação de um contador de rega num terreno sito em Barrancos, Freguesia da Guia. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação subscrita pela senhora chefe da Divisão de Águas e Saneamento, em regime de substituição, do seguinte teor:--

*"O Sr. Ruben Miguel da Silva Sequeira, apresentou no dia 24 de Julho de 2018 pedido de abastecimento de água para terreno, indicando que o abastecimento de água requerido se destina "rega de árvores e produtos hortícolas" (sgdcma/2018/53248). ----*

*O pedido de abastecimento de água em apreço foi objeto da seguinte deliberação camararia, a 4 de Setembro de 2018: -----*

*"Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:-----*

*a) deferir a pretensão a título provisório por um período de dois meses, contados da data de colocação do contador, findo o qual a pretensão será deferida caso se verifique que estão cumpridas as condições impostas, nomeadamente a instalação efetiva de um sistema de rega; -----*

*b) proceder ao corte do abastecimento de água e retirada do contador, caso se verifique que as condições impostas não foram cumpridas, ou que foi conferido ao abastecimento de água um uso diferente daquele para que o mesmo foi requerido, valendo, nesse caso, o deferimento provisório como aviso de corte; -----*

*c) mandar notificar o requerente que terá o prazo de um mês para celebração de contrato contado da data de receção da respetiva notificação, sob pena de caducidade da deliberação camarária; -----*

*d) mandar notificar o requerente de que a qualquer momento poderá ser suspenso o fornecimento, caso os serviços verifiquem que o mesmo põe em causa o normal abastecimento de água para consumo humano na zona em questão; -----*

*e) atribuir a este fornecimento a tarifa de rega, de acordo com o ponto n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Albufeira. ----*

*A 4 de Outubro de 2018 foi instalado contador. -----*

*A 5 de Dezembro de 2018 deslocaram-se ao local os serviços da divisão de águas e saneamento, tendo sido verificado inexistência de sistema de rega automatizado. Foi elaborada informação pela DAS, considerando que as condições impostas não foram cumpridas, sugerindo o corte do abastecimento de água e retirada do contador. -----*

*O pedido de abastecimento de água em apreço foi objeto da seguinte deliberação*

camararia, a 18 de Dezembro de 2018:-----

"Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido."-----

Foi enviado Oficio S-CMA/2018/15187 Reg. C.A/R em 20/12/18. O ofício foi recepcionado pelo requerente em 27/12/18, tendo o mesmo enviado exposição em anexo.-----

Em deslocação ao local em 13-03-2019, verificou-se que o requerente plantou algumas árvores no terreno e instalou sistema de rega automática.-----

Foi elaborada informação pela DAS sugerido a manutenção do abastecimento de água em conformidade com a deliberação de Câmara de 4 de Setembro de 2018.-----

A informação da DAS foi objeto da seguinte deliberação camararia, a 26 de Março de 2019:-----

"Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido."-----

A 11 de Dezembro de 2019 deslocaram-se ao local os serviços da divisão de águas e saneamento, tendo sido verificado:-----

- A existência de uma construção pré-fabricada (fotografias em anexo), pelo que se considera que as condições impostas não foram cumpridas e que pode estar a ser dado ao abastecimento de água um uso diferente daquele para que o mesmo foi requerido;---

Assim, encontram-se reunidas as condições para proceder ao corte do abastecimento de água e retirada do contador em conformidade com a alínea b) da referida deliberação da Câmara.-----

Sugere-se ainda que se dê conhecimento à fiscalização Municipal. "-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - HENRIQUE COSTA & FILHOS, LIMITADA  
- REQUERIMENTO =**

Pela Henrique Costa & Filhos, Limitada, foi apresentado um requerimento, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para o lançamento de espetáculo de fogo-de-artifício durante as comemorações da passagem de ano 2019/2020, no Vidamar Resort Hotel, na Guia, na noite de trinta e um de dezembro corrente para um de janeiro de dois mil e vinte, entre as vinte e três horas e a uma hora.-----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor:-----

"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por Henrique



*Costa & Filhos, Lda., cumpre informar o seguinte:-----*

*- pretende o requerente o lançamento de fogo de artifício no Hotel Vidamar Resort, em festa de passagem de ano, na noite de 31 de dezembro de 2019 para 1 de janeiro de 2020, entre as 23:00h e as 01:00h; -----*

*- considera-se que o presente pedido se insere na tipologia de atividade ruidosa temporária na proximidade de edifícios de habitação, que é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----*

*- o pedido para o lançamento de fogo de artifício, apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR, sugerindo-se que seja concedido alvará por 10 minutos, entre as 24:00h e as 00:10h; -----*

*- pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 100€, nos termos da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010. -----*

*Informa-se, ainda, que a realização de espetáculos de fogo de artifício carece de parecer dos Bombeiros, pelo que se sugere que a emissão do alvará de Licença Especial de Ruído fique condicionada à entrega da referida autorização, uma vez que em termos da produção de ruído nada há a opor quanto à emissão do alvará de LER."-----*

*Este processo encontrava-se ainda instruído com uma minuta de Alvará de Licença Especial de Ruído, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----*

**Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços.-----**

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ALGARPIROTECNIA, LDA.**

**- REQUERIMENTO =**

*Pela Algarpirotecnia, Lda., foi apresentado um requerimento, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para o lançamento de espetáculo pirotécnico durante as comemorações da noite de Reveillon 2019/2020, no Hotel Sheraton Algarve, em Albufeira, na noite de trinta e um de dezembro corrente para um de janeiro de dois mil e vinte, entre as zero horas e as zero horas e dez minutos.-----*

*Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----*

*"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por*

*Algarpirotecnia, Lda., cumpre informar o seguinte:-----*

*- pretende o requerente o lançamento de fogo de artifício no Hotel Sheraton Algarve, Albufeira, em festa de passagem de ano, na noite de 31 de dezembro de 2019 para 1 de janeiro de 2020, durante aproximadamente 10 minutos entre as 00:00h e as 00:10h; ---*

*- considera-se que o presente pedido se insere na tipologia de atividade ruidosa temporária na proximidade de edifícios de habitação, que é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----*

*- o pedido para o lançamento de fogo de artifício, apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR, sugerindo-se que seja concedido alvará por 10 minutos, entre as 24:00h e as 00:10h; -----*

*- pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 100€, nos termos da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010. -----*

*Informa-se, ainda, que a realização de espetáculos de fogo de artifício carece de parecer dos Bombeiros, pelo que se sugere que a emissão do alvará de Licença Especial de Ruído fique condicionada à entrega da referida autorização, uma vez que em termos da produção de ruído nada há a opor quanto à emissão do alvará de LER. -----*

*Este processo encontrava-se ainda instruído com uma minuta de Alvará de Licença Especial de Ruído, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----*

*Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços. ----*

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL)**

**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

**- REQUERIMENTO =**

*Por United Investments (Portugal) Empreendimentos Turísticos, S.A., foi apresentado um requerimento, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de Festa de Passagem de Ano com música ao vivo e DJ, no Pine Cliffs Resort, Salão Pinhal, em Albufeira, nos dias trinta e um de dezembro corrente e de um de janeiro de dois mil e vinte, entre as dezanove horas e trinta minutos e as duas horas e trinta minutos. -----*

*Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na*



Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----

*"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado United Investments (Portugal) Empreendimentos Turísticos, SA, cumpre informar o seguinte: --*

*- pretende o requerente realizar festa de Passagem de Ano, no dia 31 de dezembro, das 19:30h às 02:30h; -----*

*- considera-se que o presente pedido se insere na tipologia de atividade ruidosa temporária na proximidade de edifícios de habitação, que é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----*

*- o presente pedido apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR; -----*

*- pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa diária de 50€ (dias úteis) e de 75€ (sábados, domingos e feriados), nos termos da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010." -----*

Este processo encontrava-se ainda instruído com uma minuta de Alvará de Licença Especial de Ruído, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

**Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços, das dezanove horas e trinta minutos do dia trinta e um de dezembro às duas horas e trinta minutos do dia um de janeiro de dois mil e vinte. -----**

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - REQUERIMENTO DE PIROTECNIA  
OLEIRENSE - FOGOS DE ARTIFÍCIO,  
LIMITADA =**

Pela empresa Pirotecnia Oleirense - Fogos de Artifício, Limitada, foi apresentado um requerimento, datado de dezanove de novembro último, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de um espetáculo de fogo-de-artifício, no Hotel Real Santa Eulália, em Albufeira, na noite de um de janeiro próximo das zero horas às zero horas e quinze minutos. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----

*"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por Pirotecnia Oleirense-Fogos de Artifício, Lda., cumpre informar o seguinte: -----*

- pretende o requerente o lançamento de fogo de artifício no Hotel Real Sta Eulália, em festa de passagem de ano, na noite de 31 de dezembro de 2019 para 1 de janeiro de 2020, durante aproximadamente 15 minutos entre as 00:00h e as 00:15h;-----

- considera-se que o presente pedido se insere na tipologia de atividade ruidosa temporária na proximidade de edifícios de habitação, que é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----

- o pedido para o lançamento de fogo de artifício, apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR; -----

- pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 100€, nos termos da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010. -----

Informa-se, ainda, que a realização de espetáculos de fogo de artifício carece de parecer dos Bombeiros, pelo que se sugere que a emissão do alvará de Licença Especial de Ruído fique condicionada à entrega da referida autorização, uma vez que em termos da produção de ruído nada há a opor quanto à emissão do alvará de LER." -----

Este processo encontrava-se ainda instruído com uma minuta de Alvará de Licença Especial de Ruído, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços. ----

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - REQUERIMENTO DE PIROTECNIA  
OLEIRENSE - FOGOS DE ARTIFÍCIO,  
LIMITADA =**

Pela empresa Pirotecnia Oleirense - Fogos de Artifício, Limitada, foi apresentado um requerimento datado de quinze de novembro último, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de um espetáculo de fogo-de-artifício, no Epic Sana Hotel, em Albufeira, na noite de um de janeiro próximo das zero horas às zero horas e quinze minutos. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----

"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por Pirotecnia Oleirense-Fogos de Artifício, Lda., cumpre informar o seguinte:-----



- pretende o requerente o lançamento de fogo de artifício no Epic Sana Hotel, em festa de passagem de ano, na noite de 31 de dezembro de 2019 para 1 de janeiro de 2020, durante aproximadamente 15 minutos entre as 00:00h e as 00:15h; -----  
- considera-se que o presente pedido se insere na tipologia de atividade ruidosa temporária na proximidade de edifícios de habitação, que é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----  
- o pedido para o lançamento de fogo de artifício, apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR, sugerindo-se que seja concedido alvará por 10 minutos, entre as 24:00h e as 00:10h; -----

- pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 100€, nos termos da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010.-----  
Informa-se, ainda, que a realização de espetáculos de fogo de artifício carece de parecer dos Bombeiros, pelo que se sugere que a emissão do alvará de Licença Especial de Ruído fique condicionada à entrega da referida autorização, uma vez que em termos da produção de ruído nada há a opor quanto à emissão do alvará de LER." -----

Este processo encontrava-se ainda instruído com uma minuta de Alvará de Licença Especial de Ruído, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

**Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços. -----**

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÕES**

**GABRIEL A. S. COUTO S.A. =**

Por Construções Gabriel A. S. Couto S.A., foi apresentado um requerimento datado de dezanove de dezembro corrente, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de obra de construção civil na Urbanização Vale Navio, no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte, das nove horas às dezasseis horas. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----

"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por Construções Gabriel A. S. Couto, SA, cumpre informar o seguinte: -----

- pretende o requerente a realização de obra de construção civil na Urbanização Vale

Navio, no dia 04 de janeiro (sábado), das 09:00h às 16:00h;-----

- a licença não foi requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente às datas de realização da atividade ruidosa temporária, não cumprindo o disposto no ponto 2 do artigo 15.º do RGR, aprovado pelo D.L. 9/2007, de 17 de janeiro; -----

- informa o requerente através do formulário anexo na etapa 1 da distribuição supra referida, que a obra possui licença 20/89, sendo que a atividade a desenvolver será a execução das calçadas e betuminosos, com a utilização de retroescavadora, pavimentadora e ferramentas elétricas manuais; -----

- o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro prevê no seu artigo 14.º que o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h. No entanto, o artigo 15.º do referido diploma legal, prevê a sua autorização, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença Especial de Ruído; -----

- de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RMRA, o horário autorizado para a realização de obras de construção civil é das 10h às 17h; -----

- o pedido apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR; -----

- em caso de deferimento, pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 40€/h (sábados, domingos e feriados das 07h às 20h) nos termos do ponto 11.1.1 da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010." -----

Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços. ----

**= LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÕES**

**GABRIEL A. S. COUTO S.A. =**

Por Construções Gabriel A. S. Couto S.A., foi apresentado um requerimento datado de dezanove de dezembro corrente, pelo qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de obra de construção civil na Urbanização Vale Navio, no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte, das nove horas às dezasseis horas. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com uma informação, com origem na Unidade do Ambiente, do seguinte teor: -----

"Analisado o pedido para emissão de Licença Especial de Ruído efetuado por Construções Gabriel A. S. Couto, SA, cumpre informar o seguinte: -----





- pretende o requerente a realização de obra de construção civil na Urbanização Vale Navio, no dia 18 de janeiro (sábado), das 09:00h às 16:00h;-----
  - a licença foi requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente às datas de realização da atividade ruidosa temporária, cumprindo o disposto no ponto 2 do artigo 15.º do RGR, aprovado pelo D.L. 9/2007, de 17 de janeiro;-----
  - informa o requerente através do formulário anexo na etapa 1 da distribuição supra referida, que a obra possui licença 20/89, sendo que a atividade a desenvolver será a execução das calçadas e betuminosos, com a utilização de retroescavadora, pavimentadora e ferramentas elétricas manuais;-----
  - o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro prevê no seu artigo 14.º que o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, é interdita aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20h e as 08h. No entanto, o artigo 15.º do referido diploma legal, prevê a sua autorização, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença Especial de Ruído;-----
  - de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RMRA, o horário autorizado para a realização de obras de construção civil é das 10h às 17h; -----
  - o pedido apenas poderá ser satisfeito se a Câmara Municipal conceder uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do RGR; -----
  - em caso de deferimento, pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa de 40€/h (sábados, domingos e feriados das 07h às 20h) nos termos do ponto 11.1.1 da Secção I do Capítulo XI da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira que consta do Regulamento n.º 395-A/2010 publicado na II Série do Diário da República de 3 de Maio de 2010."-----
- Foi, por unanimidade, deferido nos precisos termos da informação dos serviços.**-----

**F - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**= OCORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =**

- Relacionadas com o assunto em título referido foram apresentadas três informações. ---
- A primeira, com origem na Divisão de Fiscalização e Vistorias, do seguinte teor: -----  
"Na sequência da solicitação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Paderne, foi efectuada deslocação à Rua do Sul em Paderne, a fim de reportar a ocorrência na madrugada do dia 19 de Dezembro, no n.º 1 daquele arruamento. -----  
Antecedentes do processo n.º 09/18/18155: -----
    - Foi apresentada reclamação de casa degradada, por parte do Sr. Jorge Manuel Neto da Cruz (SGDCMA/2018/59380).-----

• O prédio foi alvo de Auto de Vistoria n.º 38/2019, no qual se indicava que o "muro" se encontrava em mau estado de conservação e poderá apresentar risco de queda para a via pública, pondo em causa a segurança de pessoas e bens. -----

• De reportar que o ofício de notificação da realização da vistoria não foi recepcionado pela proprietária do imóvel. -----

• Na sequência foi efectuada nova vistoria - Auto n.º 70/2019, no qual a comissão apenas indica que: "Não nos foi possível realizar a nova vistoria uma vez que o reclamante não compareceu no local ..." -----

Nesta data deslocaram-se ao local os técnicos da Divisão de Fiscalização e Vistorias, por volta 10.15, a fim de averiguar a situação. -----

• Verificou-se o desmoronamento de parte da fachada principal sobre a via pública. ---

• Foram colocadas baias a delimitar os escombros na via pública. -----

• Em anexo fotografias -----

Entende-se que o edifício - fachada principal, encontra-se em risco iminente de desmoronamento, para a via pública, pondo em risco a segurança e integridade física de transeuntes. -----

Medidas a tomar de imediato:-----

• Interdição de circulação de pessoas e veículos na Rua do Sul, junto ao prédio. -----

• Escoramento da fachada e demolição faseada da referida fachada principal. -----

• Limpeza dos resíduos da demolição. -----

• Colocação de tapumes metálicos de encerramento da propriedade. -----

• Deverão ser salvaguardadas as infraestruturas públicas, eléctricas e de telecomunicações adoadas ao beirado aquando das demolições. -----

Face ao exposto solicita-se ao colega Pedro Rodrigues enquadramento legal e posterior envio para decisão superior." -----

- A segunda, também com origem na Divisão de Fiscalização e Vistorias, do seguinte teor: -----

"Senhor Diretor do DPGU, relativamente à presente matéria cumpre informar: -----

- De acordo com o teor da antecedente etapa, na madrugada do dia 19 de dezembro do corrente ano, ocorreu um desmoronamento parcial da fachada principal do prédio sito em Rua do Sul, n.º 1, freguesia de Paderne, município de Albufeira, para a via pública; ---

- Ainda nos termos da etapa anterior, a fachada principal do supra mencionado edifício encontra-se em risco iminente de desmoronamento para a via pública, pondo em risco a segurança de pessoas e bens; -----

- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de



dezembro, na sua atual redação, doravante denominado por RJUE, as formalidades previstas neste mesmo normativo legal (artigo 90.º do RJUE) podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade;-----

- Dado o exposto, e por existir risco iminente de desmoronamento, para a via pública, da fachada principal do edifício em apreço, colocando em risco a segurança de pessoas e bens, defende-se, nos termos do plasmado no artigo 339.º do Código Civil, uma atuação deste Município em estado de necessidade, que se consubstanciará nas seguintes medidas a tomar, de forma imediata: -----

- Interdição da circulação de pessoas e veículos automóveis na Rua do Sul, junto ao prédio com o número um de polícia, freguesia de Paderne, deste município, fixando-se um perímetro de segurança; -----

- Escoramento da fachada principal do citado edifício e demolição faseada da mesma; ---

- Limpeza dos resíduos resultantes do desmoronamento e posterior demolição, existentes na via pública (Rua do Sul); -----

- Colocação de tapumes metálicos para encerramento do prédio. -----

Acréscimo que, aquando da realização da demolição, deverão ser salvaguardadas todas as infraestruturas públicas existentes (elétricas e de telecomunicações), fixas ao beirado do edifício. -----

Por último, deverão ser contabilizadas todas as despesas efetuadas pelo Município." -----

- A terceira, subscrita pela senhora chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor, do teor seguinte: -----

"Senhor Presidente: -----

Cumpra remeter a presente, sugerindo-se que determine que se proceda em conformidade com o promovido na etapa 2) supra. -----

Promove-se que, igualmente, tal decisão, a proferir por V. Exa., com fundamento na indiciada situação de risco iminente de desmoronamento, seja submetida a ratificação o órgão com competência legal para a imposição de tais medidas - Câmara Municipal de Albufeira - na próxima reunião camarária de 30 de dezembro de 2019." -----

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor presidente em dezanove de dezembro corrente do seguinte teor: -----

"Proceda-se em conformidade com o parecer Jurídico da etapa 2, mais determino que a presente decisão seja submetida a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião de 30 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

**= PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES - "COZINHAS ABERTAS"**

**- INFORMAÇÃO =**

Relacionadas com o assunto em título referido foram apresentadas três informações.---

- A primeira, com origem na Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: -----

"Em resposta ao SGDCMA/2019/84387, de 13/12/2019, no qual é solicitada "... uma análise e interpretação sobre as cozinhas abertas..." na etapa 4, reuniram-se os técnicos da Divisão de Gestão Urbanística a fim de debater sobre o assunto, tendo sido elaborada a presente informação técnica. -----

A. As cozinhas enquanto espaços dos fogos têm sido um tema recorrentemente abordado, devido à dúvida sobre a obrigatoriedade de se apresentarem ou não como um compartimento encerrado. Esta dúvida tem sido suscitada por inúmeros requerentes e pelos técnicos que os representam, que alegam que noutras autarquias tal não é exigido. De uma breve pesquisa, conclui-se que é prática de outras autarquias, através do contacto com colegas das mesmas, aceitar cozinhas não encerradas e em comunicação direta com outros espaços, nomeadamente salas e zonas de circulação, entrando no conceito de "open space". Convém apontar que, no caso da Câmara de Albufeira, as salas em comunicação direta com outros espaços, tais como zonas de circulação, têm merecido aceitação. -----

B. Perante as dúvidas suscitadas, a Divisão de Gestão Urbanística enquanto responsável pela apreciação de projetos, considera tratar-se de uma questão pertinente e a reflexão sobre a mesma é premente, pelo que se procedeu ao seu enquadramento na legislação atual: -----

1. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 -----

Artigo 20.º, n.º 8 - "As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º." -----

2. Regulamento Geral de Edificação Urbana (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/1951 de 07/08 na redação atual. -----

No n.º 1 do Artigo 66.º lê-se que "Os compartimentos de habitação não poderão ser em número e área inferiores aos indicados no quadro seguinte:" -----



	Número de compartimentos e tipo do fogo							
	2	3	4	5	6	7	8	Mais de 8
	T <sub>0</sub>	T <sub>1</sub>	T <sub>2</sub>	T <sub>3</sub>	T <sub>4</sub>	T <sub>5</sub>	T <sub>6</sub>	T <sub>x</sub> > 6
Áreas em metros quadrados								
Quarto casal.....	-	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5
Quarto duplo.....	-	-	9	9	9	9	9	} Restantes quartos de 9 m
Quarto duplo.....	-	-	-	9	9	9	9	
Quarto duplo.....	-	-	-	-	-	9	9	
Quarto simples.....	-	-	-	-	6,5	6,5	6,5	6,5
Quarto simples.....	-	-	-	-	-	-	6,5	6,5
Sala.....	10	10	12	12	12	16	16	6,5
Cozinha.....	6	6	6	6	6	6	6	16
Supl. de área								6
Obrigatório.....	6	4	6	8	8	8	10	(x+4) m <sup>2</sup> (x = número de quartos)

Observado o quadro, verifica-se que a cozinha é um dos compartimentos obrigatórios. ---

3. Guia Prático da Habitação, publicado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU)-----

No que se refere às áreas das cozinhas, pode ler-se na página 31 "A área mínima deste compartimento deve ser avaliada em função do número de pessoas que a utilizam diariamente. Independentemente das soluções do tipo kitchenette, a área mínima que deverá ocupar a cozinha é de 6 m<sup>2</sup>. A dimensão e a configuração deste compartimento deverão ser consonantes com os hábitos da família."-----

4. Recomendações Técnicas de Habitação Social, publicadas através do Despacho n.º 41/MES/85 de 14/02 -----

Pode ler-se no seu ponto 4.2.4.1 "A cozinha constitui um espaço ou um conjunto de espaços em continuidade, encerrados ou não." A sala assume os mesmos pressupostos no ponto 4.2.3.1. Ao contrário do disposto para as cozinhas e para as salas, os quartos e as instalações sanitárias "devem constituir espaços encerrados com acesso por porta." Disto poder-se-á depreender que a cozinha e a sala são espaços cuja funcionalidade é assumidamente diferente da dos quartos e instalações sanitárias, não carecendo de se apresentar como espaços encerrados por se tratar de espaços sociais. -----

Ainda que estas recomendações sejam para habitação social, as mesmas visam garantir a qualidade deste tipo de construção, indo de encontro à legislação vigente (RGEU) e dando continuidade aos conceitos previstos na mesma. -----

5. Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), republicado pelo Decreto-

Lei N.º 80/2017, de 30/06-----

5.1. Portaria n.º 309/2015 de 25/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2015 de 02/11 - *Procede à primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28/04, que aprovou o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos. Nos Anexos I, II e III, referente a Estabelecimentos hoteleiros e Hotéis rurais, Aldeamentos turísticos e Apartamentos turísticos, respetivamente, nos seus pontos 2-Equipamento e Mobiliário estão definidos os requisitos para o equipamento da cozinha ou kitchenette.*-----

5.2. Portaria n.º 937/2008 de 20/08 - *Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.*-----

Artigo 15.º - *"As cozinhas ou pequenas cozinhas (kitchenettes) dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural devem estar equipadas, no mínimo, com frigorífico, fogão, placa ou microondas, lava-loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para víveres e utensílios."*-----

6. Regime Jurídico Da Reabilitação Urbana-----

6.1. Portaria n.º 304/2019 de 12/09 - *Define os requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto, aplicáveis às operações de reabilitação em edifícios ou frações com licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional no âmbito do Regime de Reabilitação Urbana. Segundo o n.º 1 do seu artigo 5.º "As habitações devem ser compostas por, pelo menos, uma sala, uma instalação sanitária e equipamento de cozinha, podendo este último estar integrado na sala."*-----

7. Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), republicado pela Lei n.º 123/2019 de 18/10-----

7.1. Portaria n.º 1532/2008, de 29/12-----

Artigo 21.º, n.º 2.º - *"No caso de cozinhas ligadas a salas de refeições, é permitido que apenas os pavimentos, as paredes e as portas na envolvente do conjunto satisfaçam as condições requeridas no número anterior, desde que sejam observadas as disposições de controlo de fumo aplicáveis."*-----

Artigo 256.º - *"Nas kitchenettes das suites, dos apartamentos e das moradias com fins turísticos, não é permitida a existência de aparelhos de confeção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis."*-----

8. PDM de Albufeira - Omisso-----

9. ROUMA - Omisso-----

10. Outras Publicações-----



*Segundo o Trabalho desenvolvido no âmbito do convénio de cooperação celebrado entre o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em dezembro de 2010, "Um compartimento é um espaço privado, ou um conjunto de espaços privados directamente interligados, delimitado por paredes e com acesso através de vão ou vãos guarnecidos com portas ou disposições construtivas equivalentes (caso de vãos de acesso a caves ou a sótãos). ...Um compartimento habitável é um compartimento do fogo utilizado exclusivamente como sala, como quarto ou como cozinha desse fogo, ou um compartimento que abranja um conjunto de espaços privados directamente interligados que inclua a sala ou a cozinha desse fogo, no qual são respeitadas as condições de área, de pé-direito e de iluminação natural que, para tais compartimentos, são definidos na regulamentação em vigor." -----*

#### *11. Considerações -----*

*11.1. Sobre o RGEU considera-se de citar Fernando Martins in Revisão do RGEU: o conformismo enquanto directriz de um processo, Jornal Arquitectos/226, Março 2007: "Todos nós, arquitectos, que lidamos com este «livrinho» de ambos os lados da profissão, enquanto projectistas ou, como técnicos da função pública, somos, penso eu, unânimes neste ponto: o seu carácter regulamentar demasiado genérico, infundamentado mas restritivo e que vem desde a sua origem, como um regulamento municipal da Câmara de Lisboa, que é destinar-se a todos os profissionais que podem elaborar projectos legalmente, pressupondo que a maior parte dos projectos sejam de pequena escala, elaborados por técnicos de diversas origens profissionais....". -----*

*É consenso geral que este diploma urge por uma reformulação de grande porte, visto que não tem acompanhado a evolução arquitectónica, tecnológica e social. -----*

*11.2. Considera-se, ainda, relevante mencionar que a obrigatoriedade de encerrar a cozinha tem despoletado a dissimulação das tipologias dos fogos, licenciando-se fogos com uma tipologia inferior à utilizada na prática, criando uma maior distância entre o projeto e a realidade. -----*

*11.3. Por outro lado, a evolução da arquitetura, e mais concretamente da habitação tem apostado na economia de espaços de circulação em prol dos espaços destinados ao exercício de funções que implicam uma maior permanência, como dormir, preparar e tomar refeições, receber, estudar e trabalhar. Atualmente, o entendimento sobre este espaço é que "Longe vão os tempos em que a cozinha era um lugar solitário e isolado. As cozinhas há muito que se tornaram lugares sociais." Apostando-se cada vez mais na ideia de que "A cozinha e a sala são os grandes centros das nossas casas. E quando bem combinadas, sala e cozinha podem mesmo ser o par perfeito." ([www.homify.pt](http://www.homify.pt)) -----*

Consulta à Ordem dos Arquitetos - SRS -----

Perante a questão, solicitou-se apoio à Prática Profissional da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitetos, através de email, tendo a mesma manifestado a sua posição quanto ao assunto, e cujo excerto se transcreve: -----

"...não nos parece razão para chumbarem o projeto desde que o espaço de cozinha e de sala cumpram per si as dimensões exigíveis pelo RGEU e apenas apresentarem comunicação franca entre si." -----

C. Percorrendo a legislação, anteriormente enunciada, verifica-se que o conceito "kitchenette" é recorrentemente utilizado, estando este tipo de solução prevista em diversos regimes jurídicos. Inclusivo o Regime Jurídico de SCIE prevê a existência de "Kitchenettes" nos empreendimentos turísticos, assim como cozinhas ligadas a salas de refeições nos estabelecimentos de restauração, desde que garantidas as condições estipuladas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. -----

Faz-nos parecer que o legislador tem vindo a assumir os conceitos "kitchenette" e "cozinha aberta" como elementos dos tempos atuais, definindo as condições em que os mesmos podem ser ou não aceites. Contudo, por omissão ou falta de atualização da restante legislação, inúmeras pretensões deixam, ainda, de fora esta nova forma de entender o espaço destinado à preparação de refeições. -----

A nós, DGU, parece-nos, sem prejuízo da legislação aplicável e salvo melhor opinião, existir uma diferença entre "kitchenette" e "cozinha aberta", pois o primeiro conceito consiste na instalação de equipamento de cozinha num outro compartimento, sendo dispensável a existência do compartimento/espaço cozinha. -----

Já o conceito de "cozinha aberta" é, por nós entendido, como um compartimento que não se encontra completamente encerrado, com ligação direta a outros compartimentos/espacos, nomeadamente a sala ou zonas de circulação. Independentemente desses compartimentos/espacos se apresentarem interligados, cada compartimento terá de dar cumprimento às condicionantes impostas pelo RGEU, nomeadamente a área mínima exigível de acordo com o n.º 1 do artigo 66.º e a iluminação e ventilação de acordo com o artigo 71.º. Considera-se que deverá, ainda, ser possível o encerramento de "cozinhas abertas" no futuro (através de separação física), caso o utilizador dos espacos o deseje, sem prejudicar ou comprometer os compartimentos/espacos aos quais se encontra ligado. -----

D. Face ao exposto, e salvo melhor opinião, considera-se que a questão, dada a sua relevância, deve ser sujeita a análise jurídica, de modo a verificar-se qualquer inconveniente legal relativamente ao conceito "cozinha aberta" nos termos previstos no





parágrafo anterior, com vista à sua apreciação em Reunião de Câmara."-----

- A segunda, com origem na Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor, contendo um parecer jurídico, do teor seguinte: -----

*"Solicitado o nosso parecer sobre o entendimento vertido no último parágrafo do ponto C da informação técnica da DGU emitida em 16 do corrente mês e ano, cuja digitalização da mesma consta da etapa n.º 5, cumpre-nos informar que acompanhamos esse mesmo entendimento, o qual tem apoio da letra da lei, nomeadamente no disposto nos artigos 66.º e 71.º do RGEU, na redação em vigor, cujo cumprimento deverá ser sempre assegurado no âmbito da análise de qualquer pretensão urbanística. Sendo tudo quanto nos cumpre informar, devolve-se a presente para os efeitos tidos por mais convenientes."*-----

- A terceira, subscrita pela senhora chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor, do teor seguinte: -----

*"Concordo com o parecer jurídico supra. Por conseguinte e em substituição do Senhor Director deste D.P.G.U. (em gozo de férias), em cumprimento do despacho de designação datado de 21 de janeiro de 2019, promovo que o entendimento vertido na informação técnica constante da etapa 5) supra (acolhido no parecer jurídico constante da etapa 9), seja submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tendente a que - caso aquele órgão assim o entenda - determine que o teor daquela orientação técnica seja observado na apreciação de pretensões urbanísticas com enquadramento naquela temática."* -----

**O senhor vereador Ricardo Clemente pediu um melhor esclarecimento desta questão. -----**

**O senhor presidente disse tratar-se de um entendimento genérico dos serviços para uniformizar esta questão. -----**

**A senhora vice-presidente explicou que há uns tempos a esta parte o município tem sido confrontado com alguns promotores e construtores que questionam se as cozinhas podem ser abertas para a sala, o que já é aceite em vários municípios do país. Afirmou depois que havia alguma dificuldade em uniformizar esta questão, dado que uns técnicos informavam de uma forma, enquanto outros técnicos informavam de outra, pelo que se tentou resolver a questão, tendo sido feito um parecer jurídico. Disse ainda que achou por bem esta questão ser apreciada pela câmara municipal, em vez de ser exarado um despacho, para que os membros da câmara municipal tivessem conhecimento e pudessem colocar as questões que achassem convenientes. -----**

O senhor vereador Ricardo Clemente perguntou se se pretendia permitir que as cozinhas pudessem ser abertas.-----

O senhor diretor do departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição, arquiteto Eduardo Viegas, disse que se trata de uniformizar o entendimento de que as cozinhas tanto podem ser abertas como fechadas. -----

O senhor vereador Rogério Neto perguntou qual o entendimento face às kitchenettes. -----

O senhor arquiteto Eduardo Viegas disse que as kitchenettes já eram permitidas para fins turísticos, mas para fins de habitação o entendimento dos serviços era de que as cozinhas tinham que estar num compartimento encerrado, sendo que por vezes existiam entendimentos divergentes. Explicou depois que outros municípios também tinham entendimentos diferentes e que alguns técnicos do Município de Albufeira tinham um entendimento diferente de outros colegas. Afirmou seguidamente que esta situação constituía um problema para os promotores, pelo que os arquitetos da Divisão de Gestão Urbanística subscreveram um parecer, tendo também sido verificado se existia alguma objeção do ponto de vista jurídico. Explicou ainda que se verificou que não existia qualquer objeção jurídica, pelo que o parecer dos técnicos é agora trazido à apreciação da câmara municipal com o objetivo de estabilizar o entendimento que consta do documento e para que tudo se torne mais uniforme e claro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor das informações e nos termos das mesmas, mandar proceder nos precisos termos sugeridos. -----

### **= PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES =**

Dos pareceres, autos e informações referidas nas deliberações que seguem, relativas a processos de obras particulares, foram extraídas fotocópias pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, que foram rubricadas pelos Senhores Membros do Executivo e se destinam a arquivo na pasta de documentos respeitante à presente reunião. -----

As descrições dos pedidos que se seguem, relacionadas com este tema, foram elaboradas sob a responsabilidade do mesmo departamento. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): ECMA49437 de 14-11-2019 -----

Processo n.º: **2CP/2018** -----

Requerente: **António Augusto de Oliveira Carvalho**-----

Local da Obra: Rua Infante D. Henrique, Lote n.º 59, freguesia de Albufeira e Olhos



D'Água-----

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para a entrega de elementos por mais 90 dias. -----

Comunicação Prévia - Construção de piscina -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer da Chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor de onze de dezembro de dois mil e dezanove, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido de prorrogação. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

Mais delibera esta câmara mandar proceder à inviabilização da operação urbanística, na sequência da deliberação camarária de um de outubro de dois mil e dezanove, comunicando ao requerente a sua desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e remeter aos Serviços de Fiscalização Municipal e Divisão Jurídica e de Contencioso para procedimento adequado e legalmente estabelecido. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 36089 de 23-07-2018 -----

Processo n.º: 5T/2005 -----

Requerente: ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil -----

Local da Obra: Torre da Medronheira, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Ofício de Entidade Externa - SCIE-----

Foi, por unanimidade, tomado conhecimento.-----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 39067 de 09-09-2019 e 46198 de 24-10-2019 -----

Processo n.º: 06/2019/39067 -----

Requerente: Maria José Samora Catuna -----

Local da Obra: Sesmarias, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água-----

Assunto: Certidão - Destaque de uma parcela de terreno -----

Foi, por unanimidade, deliberado deferir tendo em conta e nos termos do parecer técnico de doze de dezembro de dois mil e dezanove, mandar certificar que se verifica estarem reunidos os requisitos de destaque a que alude o número quatro do artigo sexto do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 51705 de 08-11-2018 e 57639 de 12-12-2018 -----

Processo n.º: 34CP/2018 -----

Requerente: **Tianming Zhao** -----

Local da Obra: Rua do Estádio, Quinta da Bela Vista, Lote n.º 1, Urbanização da Correeira, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água-----

Assunto: Comunicação Prévia - Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina e casa de máquinas -----

Foi, por unanimidade, deliberado que, nos termos e com os fundamentos expressos na informação técnica de vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove, mandar notificar o requerente da intenção de proceder à inviabilização da operação urbanística, em face das desconformidades com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de onze dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

Mais delibera esta Câmara dar conhecimento à Divisão de Fiscalização e Vistorias.

◆ Requerimento (s) n.º (s): 39823 de 21-08-2018 e 17064 de 17-04-2019 -----

Processo n.º: 279/1999 -----

Requerente: **José Manuel Gomes Quaresma**-----

Local da Obra: Vale Rabelho, freguesia da Guia-----

Assunto: Licença - Alteração e ampliação de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação -----

Apreciação do projeto de arquitectura-----

Foi, por unanimidade, deliberado mandar transmitir ao requerente a informação técnica de vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove, concedendo o prazo de sessenta dias para resposta. -----



- ◆ Requerimento (s) n.º (s): 47157 de 10-10-2018 e 42029 de 27-09-2019 -----  
Processo n.º: **645/2001** -----  
Requerente: **Rui & Pedro - Restauração, Lda.** -----  
Local da Obra: Praia das Belharucas, UB 1, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água-----  
Assunto: Licença - Alteração e ampliação de apoio de praia completo com equipamento associado denominado "Golfinho" -----  
Apreciação do projeto de arquitetura e licenciamento-----  
**Foi, por unanimidade, deliberado mandar transmitir ao requerente a informação técnica de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove, concedendo o prazo de sessenta dias para resposta.** -----
- ◆ Requerimento (s) n.º (s): 54749 de 15-12-2017 e 49570 de 24-10-2018-----  
Processo n.º: **84/2017**-----  
Requerente: **Alugotel - Imobiliária Turística Urbana, S.A.**-----  
Local da Obra: Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 1, Aldeamento Vilanova, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água-----  
Assunto: Licença - Alteração de equipamento de apoio à piscina - Legalização-----  
Apreciação do projeto de arquitectura -----  
**Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de doze de dezembro de dois mil e dezanove, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido.** -----  
**A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas.** -----
- ◆ Requerimento (s) n.º (s): 30209II de 15-06-2018; 30209 de 15-06-2018; 7815 de 20-02-2019; 17922II de 24-04-2019 e 17922 de 24-04-2019 -----  
Processo n.º: **Lot.º 89** -----  
Requerente: **Gabriela Correia**-----  
Local da Obra: Urbanização Felizalgarve, Lote n.º 66, freguesia de Albufeira e Olhos

D'Água -----

Assunto: Licença - Alteração de loteamento - Alvará n.º 10/1987 -----

**Foi, por unanimidade, deliberado aprovar a alteração do loteamento nos termos e condições do parecer técnico de doze de dezembro de dois mil e dezanove e em face da informação da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares de dois de dezembro de dois mil e dezanove, que refere não terem sido recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relacionadas com a alteração de loteamento.** -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 27791PI de 30-05-2018 e 27791 de 30-05-2018 -----

Processo n.º: **45/2018** -----

Requerente: **Muriel Therese Populo** -----

Local da Obra: Charneca, Vale Pegas, freguesia de Paderne -----

Assunto: Licença - Alteração, remodelação e beneficiação de edificação para adaptação de turismo rural -----

Apreciação do projeto de arquitectura -----

**Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido.** -----

**A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas.** -----

♦ Informação dos serviços da Divisão de Fiscalização e Vistorias e da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor datadas de 18/12/2019 -----

Processo n.º: **Lot.º 563/1978** -----

Titular: **Multivolume- Investimentos Imobiliários, S.A.** -----

Local da Obra: Sesmarias, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Intimação do loteador para a conclusão/reposição das obras de urbanização- Alvarás de loteamento n.ºs 10/86 e 16/89 -----



Foi, por unanimidade, deliberado notificar a titular dos alvarás de loteamento números dez, barra, oitenta e seis (II fase) e dezasseis, barra, oitenta e nove (III Fase), para, no prazo de cento e vinte dias, dar continuidade e concluir integralmente as obras de urbanização daqueles procedimentos, em conformidade com os respetivos projetos aprovados e licenciados, com fundamento nas informações da Divisão de Fiscalização e Vistorias e da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor datadas de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove. -----

Foi, igualmente, deliberado notificar a titular daqueles alvarás de que, não atuando em conformidade, no prazo acima fixado, é intenção desta edilidade acionar a caução prestada e concluir coercivamente as obras de urbanização em causa. -----

Mais foi deliberado conceder à notificanda um prazo de audiência prévia do interessado, de dez dias, para, querendo, se pronunciar sobre o teor da presente deliberação (cfr. artigo décimo segundo e centésimo vigésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo). -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 35847ce de 16-10-2014; 35847 de 16-10-2014 e 36442 de 21-08-2019 -----

Processo n.º: **Lot.º 563/1978** -----

Requerente: **Multivolume- Investimentos Imobiliários, S.A.** -----

Local da Obra: São Rafael, Fase II, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Solicitando a desistência do procedimento -----

Foi, por unanimidade, deliberado aceitar a desistência do procedimento com fundamento no parecer técnico de dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove. --

♦ Requerimento (s) n.º (s): 58906 de 19-12-2018 e 37256 de 27-08-2019 -----

Processo n.º: **42/2015** -----

Requerente: **João Paulo Bernardo Gil Neves** -----

Local da Obra: Vale Verde, freguesia da Guia -----

Assunto: Licença - Alteração e ampliação de um edifício existente -----

Apreciação do projeto de arquitectura -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o

interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 8909 de 11-03-2016 e 9686 de 16-03-2016 -----

Processo n.º: 60CP/2015 -----

Requerente: **Sven Olof Patrik Kulldorff e Lisbeth Irene Kulldorff** -----

Local da Obra: Apartamentos do Moinho, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Comunicação Prévia - Alteração de edificação - Legalização -----

**Foi, por unanimidade, deliberado declarar a extinção do procedimento com fundamento no número um do artigo nonagésimo quinto do Código de Procedimento Administrativo e tendo em conta a informação técnica datada de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove.** -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 4773 de 01-02-2019; 20895 de 14-05-2019; 41473 de 24-09-2019 e 54583 de 11-12-2019 -----

Processo n.º: 8/2019 -----

Requerente: **Mark Michael Rolo** -----

Local da Obra: Urbanização Pinheiro Manso, Lote n.º 4, Sesmarias, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Licença - Alteração e ampliação de moradia unifamiliar, muro e piscina -----

Apreciação do projeto de arquitectura -----

**Foi, por unanimidade, deliberado aprovar o projecto de arquitectura condicionado nos termos da informação técnica de doze de dezembro de dois mil e dezanove, devendo o exterior ser pintado de branco.** -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 54116 de 09-11-2019 -----

Processo n.º: 54/2018 -----

Requerente: **Fernando Costa Rodrigues** -----

Local da Obra: Vale Serves, freguesia de Ferreiras -----

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para a entrega de elementos por mais 120 dias. -----

**Foi, por unanimidade, deferido o pedido de prorrogação de prazo por mais**





sessenta dias, tendo em conta o parecer da chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor de dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove. -----

**= APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA =**

Considerando estarem minutas todas as deliberações da presente reunião, propôs o senhor presidente que, ao abrigo do disposto no número três do artigo quinquagésimo sétimo do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara viabilizasse a possibilidade de aprovação da ata em minuta. -----

**Tendo sido deliberado, por unanimidade, viabilizar tal possibilidade, foi aprovada a minuta, também por unanimidade.** -----

**= DELIBERAÇÕES - FORMA DE VOTAÇÃO =**

Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal. -----

**= ENCERRAMENTO =**

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas dez horas e trinta minutos, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha, diretora de Departamento Municipal do Departamento de Gestão e Finanças, que secretariei. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_